

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2017/2018

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 06.052.757/0001-05, localizada na Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 04, Jardim Renascença II, Condomínio Fecomercio, Sesc e Senac. Edifício Francisco Guimarães e Souza, São Luís/Ma, CEP 65.025-670; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 06.056.089/0001-94; localizado na Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 04, Jardim Renascença II, Condomínio Fecomercio, Sesc e Senac. Edifício Francisco Guimarães e Souza, São Luís/MA, CEP 65.025-670; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE SÃO LUÍS, CNPJ nº 06.790.299/0001-01, localizado na Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 04, Jardim Renascença II, Condomínio Fecomercio, Sesc e Senac. Edifício Francisco Guimarães e Souza, São Luís/MA, CEP 65.025-670; SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JOALHEIROS E ÓTICAS DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 00.705.286/0001-00, localizado na Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 04, Jardim Renascença II, Condomínio Fecomercio, Sesc e Senac. Edifício Francisco Guimarães e Souza, São Luís/MA CEP 65.025-670 e do e do outro lado o SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS E SIMILARES DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS, HOTÉIS, MOTÉIS, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Condomínios, Residenciais e Entidades SINDICAIS AFINS DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 74.186.008/0001-20, com código nº 022.000.89.105-4, conta CEF nº 027.0034329-1, por seus *Presidentes*, infra assinados, todos devidamente autorizados pelos respectivos órgãos competentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva abrange as Categorias legalmente representadas pelas Entidades convenientes, na base territorial abrangida.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva que percebem salários superiores ao Piso Salarial da Categoria, serão reajustados em 1º



de novembro de 2017 aplicando-se o percentual de 4% (quatro por cento), tomando-se por base para o cálculo do reajuste, os salários do mês de novembro de 2016 já reajustados.

§ 1º – Para os empregados admitidos após o mês de novembro/2016, o reajuste será concedido obedecendo a proporcionalidade em relação aos meses trabalhados.

§ 2º - Os aumentos espontâneos ou decorrentes de antecipações, procedidos pelos Empregadores no período de novembro/2016 a outubro/2017, serão compensados excetuando-se os aumentos relativos a implemento de idade, equiparação, término de aprendizagem, promoção e reclassificação, que não serão objeto de desconto.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de novembro de 2017, nenhum Empregado abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderá ser admitido com salário inferior ao piso salarial da categoria que é a seguinte:

Vigia - R\$ 1.094,00 (Hum Mil e Noventa e Quatro Reais).

Porteiro - R\$ 1.094,00 (Hum Mil e Noventa e Quatro Reais).

Fiscal - R\$ 1.094,00 (Hum Mil e Noventa e Quatro Reais).

Parágrafo Único – Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, o salário dos Empregados integrantes da Categoria Profissional abrangida não poderá ser inferior ao salário mínimo acrescido de 10% (dez) por cento.

CLÁUSULA QUARTA – DIFERENÇAS DE SALÁRIOS EM FACE DO REAJUSTE

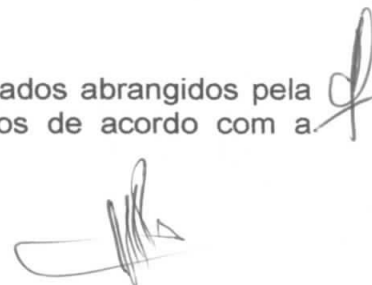
As eventuais diferenças de salários ou créditos trabalhistas dos Empregados decorrentes da efetivação da negociação coletiva somente no dia 03 (três) de abril de 2018, correspondentes aos meses de novembro, 13º salário e dezembro de 2017, janeiro, fevereiro e março de 2018, inclusive férias, se for o caso, poderão ser pagas até a ocorrência do pagamento dos salários do mês de abril de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de dezembro de 2017, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados de acordo com a política salarial vigente.



Paulo Roberto



CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRA

O serviço extraordinário será pago com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento), podendo, entretanto, ser dispensado esse acréscimo salarial na hipótese de compensação de horário.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de Rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia, contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, sob pena do pagamento de multa de 5% (cinco por cento), sobre o total da quitação, limitada a cominação ao valor da obrigação principal, salvo se o empregado comunicado através de carta com aviso de recepção não comparecer para o recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

"Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído "(Enunciado da Súmula nº 159, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho).

CLÁUSULA NONA - MORA SALARIAL

O pagamento dos salários quando houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena do pagamento de 2% (dois por cento), por dia de atraso, diretamente ao empregado, sobre o total da remuneração devida, limitada a cominação ao valor da obrigação principal, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa a mora.

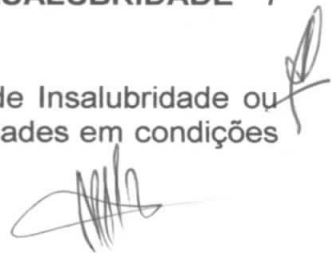
CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno relativo ao trabalho compreendido entre às 22:00h e 05:00h, será de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Fica assegurado aos empregados, o pagamento de Adicional de Insalubridade ou Periculosidade, conforme o caso, desde que trabalhem em atividades em condições insalubres ou perigosas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA C.T.P.S.

As Empresas serão obrigadas, nos termos da Legislação Trabalhista, a efetivar as anotações na(s) CTPS(s) do(s) seu(s) empregado(s), especificando cargo ou função, o salário fixo e gratificações ou comissões, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUADRO DE HORÁRIO

O Horário de Trabalho constará de Quadro afixado pela Empresa, em lugar visível, inclusive nas Microempresas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os estabelecimentos comerciais fornecerão, mensalmente, contra-cheques de pagamentos, nos quais constem discriminadamente, as verbas, inclusive os valores referentes aos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais habilitados e credenciados pelo Sindicato ou SUS, serão reconhecidos pelas Empresas empregadoras que não possuam esses serviços, desde que no documento conste a causa do afastamento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

É obrigatória a concessão do vale-transporte que se constitui benefício que o empregador concederá ao trabalhador na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O desconto do salário do empregado será efetuado consoante o previsto na legislação em vigor, não podendo ultrapassar 6% (seis por cento) do salário-base do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, os uniformes, calçados e maquiagem, ou qualquer vestimenta ou adorno especial, quando o seu uso for necessário ou exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado aos empregados estudantes, o direito de aceitarem ou não as prorrogações da jornada de trabalho, uma vez que se comprove que tais prorrogações prejudiquem suas atividades escolares.

José da Silva

[Assinatura] 4

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões de iniciativa do empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou se fora do horário normal mediante pagamento de horas-extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de falta ao estudante empregado nos dias de exames vestibulares, supletivos, devendo ser comunicado ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO PROFISSIONAL

Fica estabelecido o abono de até 2 (duas) faltas ao profissional no caso de necessidade de acompanhamento de cônjuge ou filhos de até 14 (quatorze) anos de idade, em caso de cirurgia, mediante apresentação de comprovantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FALTA SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) por 5 (cinco) dias consecutivos, o pai, em caso de nascimento do filho no decorrer da primeira semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

O empregado que no curso do aviso prévio recebido obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento ao prazo restante do aviso, considerando-se rescindido o contrato na data do efetivo desligamento, o mesmo ocorrendo caso ele venha a pedir demissão do emprego, sendo a remuneração do aviso-prévio devida apenas pelos dias trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA E HORÁRIO

Para os estabelecimentos com mais de 10(dez) empregados, é obrigatória a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado para efeito de anotações, registro ou controle de hora de entrada e saída.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado em dia útil e no local de trabalho, se possível dentro do horário de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESVIO DE FUNÇÃO

É vedada a utilização de empregados em serviços para os quais não foram contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TOLERÂNCIA SOBRE ATRASO AO SERVIÇO

Na conformidade do que dispõe a CLT, no seu art. 58, § 1º, não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo diário de dez minutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CRECHE

Nos estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30(trinta) mulheres com mais de dezesseis anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AMAMENTAÇÃO

É garantido à mulher, no período de amamentação do próprio filho, até que ele complete 6(seis) meses de idade, durante a jornada de trabalho, 2(dois) descansos especiais de 30 (trinta) minutos cada um.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A duração normal do trabalho dos empregados representados pelo Sindicato Profissional conveniente, não superará quarenta e quatro horas semanais, conforme a Lei Trabalhista.

§ 1º – As Empresas poderão adotar regime de jornada de 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) de descanso.

§ 2º – Nos casos da jornada de 12X36, a não concessão do gozo de intervalo mínimo para repouso ou alimentação, de 01(uma) hora, impõe à Empresa o pagamento do período correspondente com o acréscimo de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 71, da CLT.

José Roberto

[Assinatura]

6

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

§ 3º – A compensação de horários é permitida na forma dos §§1º ao 6º do Art. 59 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento o empregador auxiliará nas despesas de funeral com um Piso Salarial da Categoria Profissional, desde que seja o próprio empregado, ficando excluídos da obrigação os empregadores que mantêm seguro de vida gratuito, subsidiado ou que ofereçam condições mais favoráveis ao trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NA CTPS DOS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecida a obrigatoriedade das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social, inclusive do Contrato de Experiência, quando houver.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DA EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa imotivada ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROTEÇÃO A MATERNIDADE

Fica vedada à Empresa, exigência a Atestado de Esterilidade e restrições ao direito da mulher ao seu emprego por motivo de gravidez.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Os estabelecimentos comerciais obrigam-se a promover, em favor do Sindicato dos Vigias, Porteiros, Fiscais e Similares de Empresas Comerciais, Industriais, Hotéis, Motéis, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Condomínios, Residenciais e Entidades Sindicais Afins do Estado do Maranhão, o desconto no percentual de 2,5% (dois e meio por cento), nos salários do mês de abril de 2018, e de 2,5% (dois e meio por cento) nos salários do mês de julho de 2018, dos empregados beneficiados, desde que autorizados, previamente, de forma expressa, pelos próprios trabalhadores, tomando por base, para o desconto, o salário já ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do desconto previsto nesta Cláusula será recolhido pelas Empresas Comerciais até o 10º (décimo) dia após o aludido desconto, ao Sindicato dos Vigias, Porteiros, Fiscais e Similares de Empresas Comerciais, Industriais, Hotéis, Motéis, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Condomínios, Residenciais e Entidades Sindicais Afins do Estado do Maranhão, Agência 027, Operação 003, Conta-Corrente 4329-1, na Caixa Econômica Federal.

José Batista

[Assinatura]

7

[Assinatura]

[Assinatura]

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ACIDENTE DO TRABALHO (CAT)

Em caso de acidente do trabalho, a Empresa deverá comunicar ao INSS o acidente ocorrido com o seu empregado, através da emissão da (CAT), nos termos do Art. 22, da Lei 8.213/91.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DIA DO PORTEIRO

Em face das Comemorações do Dia dedicado ao Profissional Porteiro, Dia **09 de Junho de 2018**, dedicado à Categoria Profissional, se trabalhado, será pago ao trabalhador como se trabalho extraordinário, (Cláusula Sexta) com o acréscimo de 55%(Cinquenta e Cinco) por cento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das Cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica fixada a penalidade, não cumulativa, de multa no valor de 1(Um) piso salarial da categoria, que será revertida em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FISCALIZAÇÃO

Caberá à Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão a fiscalização do cumprimento do disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01(um) ano, iniciando-se em 1º de novembro de 2017 e encerrando-se em 31 de outubro de 2018, podendo ser prorrogada conforme procedimento previsto em Lei.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 06 (seis) vias de idêntico teor para os fins de direito.

São Luís(MA), 03 de Abril de 2018

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E
TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO**


JOSE ARTEIRO DA SILVA
Presidente

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS,
PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO
MARANHÃO**


MARCELINO RAMOS ARAUJO
Presidente





PÁGINA Nº 9 DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO E SINDICATOS FILIADOS X SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS E SIMILARES DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS, HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CONDOMÍNIOS, RESIDENCIAIS E ENTIDADES SINDICAIS AFINS DO ESTADO DO MARANHÃO.

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS
ELETRODOMÉSTICOS DE SÃO LUÍS**


MAURICIO ARAGÃO FEIJÓ
Presidente

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JOALHEIROS E ÓTICAS DO
ESTADO DO MARANHÃO**


ANTONIO JOSIEL SANTOS SOUSA
Presidente

**SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS E SIMILARES DE EMPRESAS
COMERCIAIS, INDÚSTRIAS, HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS, BARES, RESTAURANTES,
LANCHONETES, CONDOMÍNIOS, RESIDENCIAIS E ENTIDADES SINDICAIS AFINS DO
ESTADO DO MARANHÃO**


JOSÉ DOS SANTOS BATISTA
Presidente